



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 118/2021 PROJETO DE LEI Nº 130/2021

Altera a Lei nº 9.834, de 12 de dezembro de 2019, modificando os parâmetros, estruturas e objetivos do Programa Municipal de Hortas Urbanas e Comunitárias - “Colhendo Dignidade” que especifica, e dá outra providência.

Art. 1º A Lei nº 9.834, de 12 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias - “Colhendo Dignidade”, coordenado pela Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, por meio da Coordenadoria Executiva da Agricultura.

.....

Art. 2º No âmbito do Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias - “Colhendo Dignidade”, a horta urbana comunitária é o projeto municipal a ser implantado mediante o diálogo e a parceria com a comunidade, tendo como foco a união de esforços para a produção de alimentos saudáveis, visando o combate à fome, a garantia de alimentação adequada e o fomento à geração de renda à população em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º O Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias - “Colhendo Dignidade” é uma proposta intersetorial que prevê a integração entre o Poder Público Municipal e a comunidade, por meio, especialmente, das Secretarias Municipais do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, de Assistência e Desenvolvimento Social, de Meio Ambiente e Sustentabilidade, de Desenvolvimento Urbano e do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara.

.....

Art. 4º

Parágrafo único. Os beneficiários do programa serão selecionados por meio de chamamento público, realizado pela Coordenadoria Executiva da Agricultura em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que se pautará em critérios socioeconômicos para o atendimento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 5º

III - disponibilizar orientação técnica aos integrantes dos projetos com vistas ao fortalecimento da agricultura urbana e da produção agroecológica das hortas urbanas comunitárias;

IV – promover ferramentas organizativas para os seus beneficiários com vistas à geração de renda;

X – incentivar ações ambientais e socialmente sustentáveis, atendendo aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), fixados por ocasião da Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, realizada na sede da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque, em 2015.

Art. 6º O Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade” será desenvolvido em áreas públicas municipais, preferencialmente próximas a equipamentos públicos com fins sociais.

Parágrafo único. A Coordenadoria Executiva de Agricultura realizará, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, o mapeamento de áreas pertencentes à Prefeitura do Município de Araraquara e verificará a viabilidade de implantação dos projetos de hortas urbanas comunitárias mediante estudo técnico prévio, levando em consideração a disponibilidade de água, o tipo de solo, além de aspectos socioambientais relacionados à área.

Art. 8º Os alimentos produzidos nas hortas urbanas comunitárias destinam-se, sucessivamente:

I – ao consumo das pessoas ou das famílias que integrarem os projetos implantados, nos termos do art. 4º desta lei;

II – à comercialização, pelas pessoas ou famílias que integrarem os projetos implantados, nos termos do art. 4º desta lei, com os objetivos de geração de renda para os beneficiários do programa, de sustentabilidade das hortas e de desenvolvimento local do território; e

III – doação ao Banco Municipal de Alimentos.

CAPÍTULO VI

DA FORMA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 11-A. Os beneficiários integrarão o programa mediante assinatura de Termo de Consentimento da Regulamentação do Programa, proposto e aprovado pelo Conselho Municipal de Agricultura Urbana Sustentável através da organização e acompanhamento dos trabalhos por meio de Comitês Gestores Locais das Hortas.

Art. 11-B. Cada horta urbana comunitária implantada poderá criar um Comitê Gestor Local da Horta.

Art. 11-C. O Poder Público Municipal disponibilizará os recursos necessários à implantação das hortas urbanas comunitárias, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. Caberá ao DAAE disponibilizar a água necessária à execução do Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade”.

.....

CAPÍTULO VI-A

DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA URBANA SUSTENTÁVEL E DO FUNDO DE AGRICULTURA URBANA SUSTENTÁVEL

Art. 12-A. Fica criado o Conselho Municipal de Agricultura Urbana Sustentável, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, com o objetivo de:

I – auxiliar na gestão do Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade”;

II – estabelecer diretrizes para a organização das hortas urbanas comunitárias;

III – acompanhar e avaliar os projetos implantados no âmbito das ações de agricultura urbana; e

IV – organizar as demandas locais no âmbito das ações de agricultura urbana.

§ 1º O Conselho Municipal de Agricultura Urbana Sustentável será composto por membros titulares e suplentes de representantes do Poder Executivo e dos beneficiários das ações e dos programadas vinculados à agricultura urbana, a saber:

I – representantes do Poder Executivo:

a) 2 (dois) representantes, com seus respectivos suplentes, da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

b) 2 (dois) representantes, com seus respectivos suplentes, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

c) 1 (um) representante, com seu respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

d) 1 (um) representante, com seu respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

e) 1 (um) representante, com seu respectivo suplente, do Departamento Autônomo de Água e Esgotos; e

II – 7 (sete) representantes dos beneficiários das ações e dos programadas vinculados à agricultura urbana, com seus respectivos suplentes.

§ 2º O mandato de cada representante é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º Os conselheiros, titulares e suplentes, serão formalmente designados mediante ato de Chefe do Executivo Municipal.

§ 4º O exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público relevante e para exercer a função os conselheiros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 12-B. Fica criado o Fundo de Agricultura Urbana Sustentável, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§ 1º Constituirão recursos do fundo criado no “caput” deste artigo:

I – dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

II – recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

III – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas; e

V – outras receitas eventuais e diversas.

§ 2º Os recursos do fundo criado no “caput” deste artigo serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial, sendo a prestação de contas submetida ao Conselho Municipal de Agricultura Urbana Sustentável, na forma de seu regimento interno.

§ 3º Os recursos do Fundo de Agricultura Urbana Sustentável destinam-se ao custeio de despesas para as ações e para a implantação de hortas comunitárias no âmbito do Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade”. (NR)

Art. 2º Fica dispensado o chamamento público para os beneficiários do Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade” inseridos no programa anteriormente à edição desta lei.

Parágrafo único. Os beneficiários de que trata o “caput” deste artigo deverão, obrigatoriamente, permanecer nos lugares e projetos em que estavam previamente inseridos.

Art. 3º Ficam revogados da Lei nº 9.834, de 2019:

I – o parágrafo único do art. 1º;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

II – os incisos I e II do “caput” do art. 3º;

III – o parágrafo único do art. 8º; e

IV – os arts. 9º, 11, 12 e 13.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

"PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO", 2 de junho de 2021.

ALUISIO BOI

Presidente